



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11
TERMO DE CONTRATO Nº 010/2015-PMAA

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 129 e 130 da Constituição Federal.



prefeitura de
ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº. 018/2015.

Convoca Professores da Rede municipal de Ensino para ministrar aulas em regime de 2º turno, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, os Professores da Rede Municipal de Ensino para ministrar **SEGUNDO TURNO** de aulas, sujeitando-se assim, ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme relacionados abaixo:

Matricula	Nome	Unidade Escolar
0002924	Joane Cardoso de Abreu	Teresa Alves da C. Albuquerque
0002902	Laudenir Pereira dos Santos	Teresa Alves da C. Albuquerque
0002959	Wanda Pereira Matos	Teresa Alves da C. Albuquerque
0002905	Augusta Magalhães de Freitas	Teresa Alves da C. Albuquerque
0003107	Karene Pereira dos Santos	Teresa Alves da C. Albuquerque
0002839	Iracilda Carvalho da Costa Andrade	Luiz Ferreira
0002866	Dilvaci Pereira dos Santos Araújo	Luiz Ferreira
0002943	Leidiana Rodrigues Pereira	Creche Apolônia C. de Carvalho
0002926	Domingas Pereira da Silva	Luiz Martins de Araújo
0002890	Maria do Amparo Costa	Luiz Ferreira
0002867	Francieleide Sousa do Nascimento	Luiz Martins de Araújo
0002875	Aurelina Ferreira Xavier	Teresa Alves da Costa Albuquerque
0002919	Joselice Pereira da Silva	Luiz Ferreira
0003029	Adelmara Ferreira de Araújo	Teresa Alves da C. Albuquerque
0002858	Maria Helena Batista Guimarães	Creche Apolônia C. de Carvalho
0002838	Ana Lúcia Muniz de Sousa	Luiz Martins de Araújo
0002865	Teresa Azevedo Leal	Creche Apolônia C. de Carvalho

Art. 2º - A presente convocação é em caráter eventual e temporária, perdurando somente, enquanto se verificar a atual necessidade de suplementação das aulas, sendo, pois, suspensa com o final do ano letivo ou a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrario, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 19 de fevereiro de 2015.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Maria Trindade Ferreira dos Santos
Secretária de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 23 de fevereiro de 2015.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176 – Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavalcante Costa, com inscrição no CNPJ/MF: 047.075.673-04 e portador do RG: 144.856 – SSP/PI;

CONTRATADA: MARIA JOSE ALVES DA SILVA DAMASCENO, RG: 954.116 - SSP-PI, CPF: 847.103.063-20, PIS/PASEP: Nº 1.703.733.935-9, brasileira, casada, ORIENTADORA SOCIAL, residente e domiciliado à Rua Teodoro Borges Leal, Nº 87 – Bairro: Centro, na Cidade de Antonio Almeida – PI - CEP:64.855-000.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de Orientadora Social.

Cláusula Segunda - Das Atribuições

As atribuições do Contratado compreendem:

- Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento do Pro.Jovem Adolescente;
- Facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade;
- Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização;
- Desenvolver os conteúdos e atividades;
- Registrar a frequência diária dos jovens;
- Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo;
- Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;
- Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens;
- Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens;
- Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa.

Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará pelo período determinado a partir de sua assinatura até 31.12.2015.

Cláusula Quarta - Da Retribuição

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contra - prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10.01.2013:

VALOR BRUTO	R\$: 788,00
INSS 8%	R\$: 63,04
SUB-TOTAL	R\$: 724,96
IRRF 0,0%	R\$: -----
ISS 3%	R\$: 21,74
VALOR LÍQUIDO	R, \$: 706,22

Cláusula Quinta - Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Sexta - Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda

O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte.

Cláusula Sétima - Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Oitava - Da Regência Legal

Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Locação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Antônio Almeida - PI, 09 de fevereiro de 2015.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Maria José Alves da Silva Damasceno
MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA DAMASCENO
Contratado

Testemunhas:

- 1- *Ecilene Neles de Azevedo Damasceno* 6662844043-68
- 2- *Enildo dos Santos Oliveira* CPF. 018.159.693-18